

AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
PARECERES  
DIVERGENTES (?)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.619-B, DE 2007**

**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Dispõe sobre a obrigação das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal de enviar mensagem aos seus assinantes quando da realização de campanhas de vacinação; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ACÉLIO CASAGRANDE); e da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. SANDRO ALEX).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigação das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal de enviar mensagem aos seus assinantes quando da realização de campanhas de vacinação.

Art. 2º As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal ficam obrigadas a enviar a todos os seus assinantes, sem ônus para o Poder Público, ao menos cinco mensagens de texto, com espaçamento mínimo de 24 horas entre os envios, nos dez dias anteriores à realização das campanhas de vacinação, conforme definição do Poder Executivo.

Art. 3º A não observação do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº. 9.472, de 16 de Julho de 1997, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em análise oferece meios para aprimorar uma das mais efetivas ações de saúde pública propiciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e utilizada por toda a população.

As campanhas de vacinação desenvolvidas pelo Ministério da Saúde são um exemplo de sucesso de ações governamentais em benefício do bem estar de todos os brasileiros. São internacionalmente reconhecidos os êxitos já alcançados pelo Brasil, por exemplo, com as campanhas de vacinação contra a poliomielite, contra o sarampo e contra a gripe (em idosos).

Um componente importante do sucesso é a conscientização da população quanto à necessidade de se tomar a vacina, na época adequada. Certamente, a divulgação da campanha representa componente indispensável da mesma, entretanto, apresenta elevado custo. Por exemplo, em 2003, o Ministério da Saúde utilizou cerca de R\$ 5 milhões apenas para divulgação da Campanha Nacional de Vacinação do Idoso.

A telefonia móvel já chegou a mais de 105 milhões de assinantes. Considerando sua grande penetração junto à população brasileira,

entendemos que ela pode desempenhar um papel muito importante nas comunicações de utilidade pública do governo. Entendemos que o envio de mensagens de texto a todos os telefones móveis é uma forma simples e muito eficaz de informar as pessoas sobre as campanhas de vacinação.

Considerando também que as concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de telefonia móvel representam delegação do Estado, é plausível que as empresas prestadoras desse serviço colaborem minimamente, por meio de mensagens de texto, SMS, em atividade de alta relevância para a saúde da população, permitindo que os recursos relativamente escassos do SUS possam ser aplicados com maior eficiência.

A sistemática proposta em muito pouco onera as empresas prestadoras do serviço e, mais do que um encargo, deve ser por elas encaradas como uma retribuição à sociedade pela outorga recebida de prestação de um serviço público. As infrações e penalidades previstas na proposição são razoáveis e representam meio para que sejam alcançados os objetivos da norma.

Por estes motivos, esperamos contar com o apoio de todos os senhores parlamentares para a aprovação do nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2007.

**GERALDO RESENDE**

Deputado Federal – PPS/MS

<p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
--

**LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997**

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

IV - fortalecer o papel regulador do Estado;

V - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial em ambiente competitivo;

VI - criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame estabelece a obrigação das prestadoras do serviço móvel pessoal de enviar mensagem aos seus assinantes quando da realização de campanhas de vacinação.

O nobre Autor justifica sua proposta argumentando que a proposição em análise oferece meios para aprimorar uma das mais efetivas ações de saúde pública propiciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e utilizada por toda a população.

Ainda afirma que as campanhas de vacinação desenvolvidas pelo Ministério da Saúde são um exemplo de sucesso de ações governamentais em benefício do bem estar de todos os brasileiros. São internacionalmente reconhecidos os êxitos já alcançados pelo Brasil, por exemplo, com as campanhas de vacinação contra a poliomielite, contra o sarampo e contra a gripe (em idosos).

Nesse sentido diz que um componente importante do sucesso é a conscientização da população quanto à necessidade de se tomar a vacina, na época

adequada. Assim, a divulgação da campanha representa componente indispensável da mesma, entretanto, apresenta elevado custo. Por exemplo, em 2003, o Ministério da Saúde utilizou cerca de R\$ 5 milhões apenas para divulgação da Campanha Nacional de Vacinação do Idoso.

A proposição foi despachada às Comissões de Seguridade Social e Família; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Como bem assevera o nobre autor, a telefonia móvel já chegou a mais de 105 milhões de assinantes. Considerando sua grande difusão junto à população brasileira, entendemos, também, que ela pode desempenhar um papel muito importante nas comunicações de utilidade pública do governo. Assim, o envio de mensagens de texto a todos os telefones móveis é uma forma simples e muito eficaz de informar as pessoas sobre as campanhas de vacinação.

Outro aspecto de grande relevância é que as concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de telefonia móvel representam delegação do Estado, sendo plausível que as empresas prestadoras desse serviço colaborem minimamente, por meio de mensagens de texto, SMS, em atividade de alta relevância para a saúde da população, permitindo que os recursos relativamente escassos do SUS possam ser aplicados com maior eficiência.

A sistemática proposta em muito pouco onera as empresas prestadoras do serviço e, mais do que um encargo, deve ser por elas encaradas como uma retribuição à sociedade pela outorga recebida de prestação de um serviço público.

Assim, entendemos apenas que o projeto necessita de um aperfeiçoamento, pois no mérito essa matéria estará mais bem definida na própria lei geral de telecomunicações, alterando-se o art. 79, § 1º, que versa sobre a universalização, permitindo o acesso a serviços de urgência e emergência e as campanhas educacionais e de saúde, principalmente nas campanhas de vacinação e nos casos como o que hoje estamos vivenciando no Brasil com o surto da Gripe H1N1.

Caberá ao Poder Executivo, através da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, expedir os atos necessários ao fiel cumprimento da medida, lembrando que a assinatura de linhas de celulares no Brasil já ultrapassa a marca de 160 milhões de usuários.

Diante do exposto e naquilo que compete a este órgão técnico apreciar, somos pela aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 1.619, de 2007, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 02 de Setembro de 2009.

Deputado **ACÉLIO CASAGRANDE**  
Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.619, DE 2007**

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de telecomunicações

Art. 2º O §1º do art. 79 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. ....

§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público, tais como telefones de urgência e emergência e as campanhas educacionais e na área de saúde, inclusive por meio de mensagens de texto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de Setembro de 2009.

Deputado **ACÉLIO CASAGRANDE**  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 1.619/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Acélio Casagrande.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Elcione Barbalho - Presidente, Fátima Pelaes, Eduardo Barbosa e Dr. Paulo César - Vice-Presidentes, Acélio Casagrande, Alcení Guerra, Aline Corrêa, Andre Zacharow, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Bene Camacho, Chico D'Angelo, Geraldo Resende, Germano Bonow, Jô Moraes, Jofran Frejat, José C. Stangarlini, José Linhares, Manato, Maurício Trindade, Raimundo Gomes de Matos, Ribamar Alves, Rita Camata, Roberto Alves, Saraiva Felipe, Dr. Nechar, Eleuses Paiva, Leandro Sampaio, Leonardo Vilela e Luiz Bassuma.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Presidente

### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

#### I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 1.619, de 2007, de autoria do Deputado Geraldo Resende, que pretende obrigar as operadoras do SMP – Serviço Móvel Pessoal – a encaminhar mensagens SMS aos usuários para informar sobre campanhas de vacinação.

O autor justifica sua proposta com a argumentação de que a medida ajudaria a aprimorar as ações do Sistema Único de Saúde (SUS), ao informar a população sobre as campanhas de vacinação.

O texto já foi analisado pela Comissão de Seguridade Social e Família, órgão no qual o parecer do Relator recomendando a aprovação do texto, com Substitutivo, foi acatado por unanimidade.

Nesse Substitutivo, o Relator excluiu o detalhamento do projeto original e transferiu a disposição para o §1º do artigo 79 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, o qual trata de universalização.

O projeto foi posteriormente enviado à análise desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, colegiado no qual, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É importante ressaltar que o presente Parecer foi elaborado tendo como base o apresentado pelo Deputado Fábio Ramalho, em 2012, que não foi apreciado em tempo hábil por esta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A ideia de ampliar as possibilidades de comunicação da população sobre campanhas de vacinação – ideia insculpida no projeto de lei em análise – é meritória, sobretudo se observarmos o histórico de sucesso do Brasil nesse campo, como mostra o autor da matéria em sua justificativa.

Ademais, se em 2007, ano de apresentação do texto, o Brasil dispunha de cerca de 100 milhões de terminais de celulares ativos, hoje temos mais de 260 milhões – o que justificaria ainda mais a proposta de usar esse meio para informar a sociedade sobre campanhas de vacinação.

Entretanto, é importante que analisemos alguns aspectos adicionais. Em primeiro lugar, o fato de a telefonia móvel contar com um número de terminais superior à população não significa que essa distribuição é homogênea em termos geográficos.

De fato, ainda existem extensas áreas do país, sobretudo rurais, sem cobertura do serviço móvel pessoal. Nesses locais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens – TV – ainda é bem mais eficiente para levar informações de campanhas de vacinação à população.

E é exatamente nessas áreas rurais não cobertas pelo sistema de telefonia móvel que se concentram os maiores entraves à disseminação da informação pública, e onde a sistemática atual utilizada é mais eficiente, pois a televisão tem um nível de universalização, em termos geográficos, mais homogêneo que as telecomunicações.

O segundo ponto que é preciso ressaltar é com relação à

segurança digital. O envio de mensagens de texto em massa para os terminais celulares das pessoas não é um privilégio apenas do Estado. Assim, se o Governo Federal começar a usar esse tipo de veículo, pessoas mal intencionadas poderão se sentir estimuladas a enviar mensagens falsas aos celulares para aplicar golpes na população que não está devidamente capacitada para lidar com esse tipo de ameaça.

O caso dos e-mails é emblemático nesse sentido. Todos os dias são enviadas mensagens fraudulentas, com remetentes que tentam se passar por bancos oficiais, Secretaria da Receita Federal e SERASA, entre muitas outras instituições, solicitando nosso acesso a sites para alteração de dados e de senhas.

Apesar das insistentes negativas dessas entidades de que não enviam mensagens de e-mail para seus clientes, uma quantidade enorme de usuários de Internet têm suas senhas capturadas e recursos transferidos por intermédio desse tipo de golpe.

Assim, se o Governo optar por encaminhar informações via SMS para os cidadãos, imediatamente surgirão pessoas que enviarão mensagens em seu nome para obtenção de dados pessoais, senhas de banco e demais informações reservadas, para uso fraudulento.

E nessa situação não restará nem mesmo a alternativa de uma campanha pública informando que “o Governo não envia SMS”, já que essa será uma política de comunicação do Estado.

Dessa forma, consideramos que o potencial de fraudes que podem vir a ser perpetradas com esse sistema é muito elevado, e não compensa seus eventuais benefícios. Além disso, nas regiões mais problemáticas no que tange à disseminação da informação, a televisão é mais eficiente que o SMP. Esses motivos nos levam a recomendar que o texto seja rejeitado.

Diante do exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.619, de 2007.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2013.

Deputado SANDRO ALEX  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.619/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Alex. O Deputado Manoel Junior apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Abi-Ackel - Presidente, Jorge Bittar - Vice-Presidente, Antonio Imbassahy, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Eliene Lima, Evandro Milhomen, Jorge Tadeu Mudalen, Luciana Santos, Luiza Erundina, Marçal Filho, Margarida Salomão, Miro Teixeira, Missionário José Olímpio, Newton Lima, Oliveira Filho, Padre Ton, Rogério Peninha Mendonça, Ruy Carneiro, Salvador Zimbaldi, Sandro Alex, Takayama, Colbert Martins, Francisco Floriano, Izalci, José Rocha, Júlio Cesar, Manoel Junior, Milton Monti, Nilda Gondim, Onofre Santo Agostini, Professora Dorinha Seabra Rezende, Roberto Teixeira e Wellington Fagundes.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2013.

Deputado JORGE BITTAR

Presidente em exercício

#### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR

##### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.619, de 2007, de autoria do Deputado Geraldo Resende, pretende determinar que as operadoras de Serviço Móvel Pessoal - SMP, encaminhem aos seus usuários mensagens SMS para informar sobre campanhas de vacinação.

De acordo com o projeto, as prestadoras de Serviço Móvel Pessoal, ficariam obrigadas a enviar a todos os seus assinantes, sem ônus para o Poder Público, ao menos cinco mensagens de texto (SMS), com espaçamento mínimo de 24 horas entre os envios, nos dez dias anteriores à realização das campanhas de vacinação, conforme definição do Poder executivo.

O autor justifica que a proposição em análise oferece meios para aprimorar uma das mais efetivas ações de saúde pública propiciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), as campanhas de vacinação. Desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, são um exemplo de sucesso de ações governamentais em benefício do bem estar de todos os brasileiros e cita exemplos de êxitos já alcançados pelo Brasil em campanhas de vacinação contra a poliomielite, contra o sarampo e contra a gripe em idosos. Alega ainda que a telefonia móvel, quando da

propositura do projeto, já havia alcançado a marca de mais de 105 milhões de assinantes e que, considerando sua grande penetração junto à população brasileira, pode desempenhar um papel muito importante nas comunicações de utilidade pública do governo.

A proposição foi despachada às Comissões de Seguridade Social e Família; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição, Justiça e Cidadania, tendo sido aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família na forma de substitutivo apresentado pelo nobre deputado Neilton Mulim.

Encaminhado a esta comissão, segunda a manifestar-se sobre o mérito da matéria, foi designado relator o nobre colega deputado Fabio Ramalho, que proferiu seu parecer pela rejeição do projeto alegando, em síntese, que existem extensas áreas do país, sobretudo rurais, sem cobertura do serviço móvel pessoal e que nesses locais o serviço de radiodifusão de sons e imagens – TV – ainda é bem mais eficiente para levar informações de campanhas de vacinação à população.

Expressa ainda a sua preocupação com a segurança digital, alegando que pessoas mal intencionadas poderiam se sentir estimuladas a enviar mensagens falsas aos celulares para aplicar golpes na população que não está devidamente capacitada para lidar com esse tipo de ameaça.

É o relatório.

## **II - VOTO EM SEPARADO**

As campanhas de vacinação desenvolvidas pelo Ministério da Saúde são exemplos de sucesso de ações governamentais em benefício do bem estar de todos os brasileiros.

Um componente importante desse sucesso é a conscientização da população quanto à necessidade de se tomar as vacinas na época adequada. Nesse sentido, a divulgação nos serviços de radiodifusão de sons e imagens das campanhas é indispensável, o que já vem sendo realizado pelo Ministério da Saúde quando da realização dessas campanhas.

O envio de mensagens SMS aos usuários de telefonia móvel, a meu ver, viria acrescentar uma forma de divulgação das campanhas à população, visando sobretudo os cidadãos que trabalham durante todo dia e tem pouco tempo para assistir TV.

Nos grandes centros, não são raros os casos de cidadãos que gastam grande parte do seu dia trabalhando, estudando ou se locomovendo entre o trabalho, a escola, e a suas residências, restando muito pouco tempo para outras atividades de lazer. Nesses casos, a utilização do serviço de SMS via celular, atingiria uma parcela da população que não assiste a TV, ou que, por algum motivo, não estava com a TV ligada nos horários em que as campanhas são veiculadas.

Além disso, a proliferação de “SPAMS” é considerada crime e deve ser coibida com os meios próprios, não podendo de forma alguma essa prática servir de justificativa para que o governo não divulgue suas campanhas em meios de grande alcance.

Ademais, ao contrário dos e-mails, as mensagens SMS encaminhadas pelo Governo Federal não trariam links ou pediriam informações aos cidadãos. Serviriam simplesmente como informativo, a exemplo das mensagens enviadas frequentemente pelas próprias operadoras divulgando seus produtos e serviços a seus usuários.

Diante do exposto, em que pesem os argumentos apresentados pelo nobre relator, Deputado Fábio Ramalho, acredito que a proposta é meritória e deve ser aprovada.

Desta forma, voto em separado pela aprovação do PL 1.619/2007, na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2012.

**Deputado Manoel Junior - PMDB/PB**

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------